



CERTIFICADO DE SEGURO

A Companhia de Seguros **AIG EUROPE S.A.** – Sucursal em Portugal, sita na Av. da Liberdade, n.º 131 – 3º, 1250-140 Lisboa, certifica que:

MARIO BENTES FALÉ DE MATOS PINHEIRO
RUA DO HORIZONTE, 2269
4745-532 SÃO ROMÃO DO CORONADO

NIF 192082930
N.º de Mediador ASF 318467153/3
Nº de Associado APROSE 3684

subscrive o Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, na categoria de Agente Seguros (Pessoa Singular) durante o período compreendido entre 12/06/2020 e 31/12/2020 pela Apólice n.º **23050006** na Companhia de Seguros **AIG EUROPE**, da qual o Tomador de Seguro é a **APROSE** e cujo limite de indemnização é de 1.300.380 Euros por sinistro e de 1.924.560 Euros por ano.

A PRESENTE DECLARAÇÃO NÃO SUBSTITUI AS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES A APÓLICE, QUE PREVALECERÃO PARA TODOS OS EFEITOS.

Lisboa, 15 de Junho de 2020

AIG EUROPE S.A.

Circular n.º 2/2020

De 18 de junho

Assunto: **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL - ATUALIZAÇÃO DOS CAPITALS MÍNIMOS (AIG)**

Prezados Associados

Em conformidade com as comunicações anteriores sobre o assunto em epígrafe e através das quais se deu a conhecer os novos montantes mínimos aplicáveis no âmbito do seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos corretores e agentes de seguros para € **1.300.380,00**, por sinistro, e € **1.924.560,00**, em agregado e por anuidade, por força do estatuído no Regulamento Delegado (UE) n.º 2019/1935, de 13 de maio, da Comissão Europeia, informamos que, obtida a aceitação por parte da AIG Europe, S.A. – Sucursal em Portugal (seguradora onde está presentemente colocado o contrato de seguro de RC profissional que cobre a atividade dos Associados), procedeu-se ao aumento dos capitais seguros para os montantes estabelecidos na referida legislação e cujo certificado atualizado se remete em anexo^(*).

Não obstante o acréscimo de exposição, a AIG, apesar de considerar dever impor-se um ajuste do prémio comercial a cobrar por segurado, decidiu manter, em 2020, os respetivos prémios inalterados, ou seja, mantendo-os ao mesmo nível definido para os anteriores limites da apólice, atendendo à altura do ano, à complexidade administrativa que a correção acarretaria e com a diminuta margem temporal que é legalmente conferida aos mediadores para procederem à alteração da informação através do Portal ASF.

Mais se informa que, como é sabido, decorre até **24/07/2020** – ou seja, 30 dias úteis após a data em que os novos capitais se tornaram aplicáveis e exigíveis (12/06/2020), não obstante a contradição legal que, por força da publicação e entrada em vigor da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, vulgo “Lei da Distribuição de Seguros (LDS)”, passou a haver entre o prazo de 15 dias (úteis) e de 30 dias (úteis) para comunicação de alterações ao órgão de supervisão, estabelecidos, respetivamente, no n.º 1 do artigo 60.º e alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros (RJDS) aprovado em anexo à LDS –, o prazo conferido por lei para que os Associados regularizem a informação relativa ao seguro de responsabilidade civil profissional no Portal ASF, pelo que se urge a que procedam à atualização daquela informação do seguinte modo:

Após aceder ao Portal ASF, em <https://portalfsf.asf.com.pt> clicar em “Mediadores” » “Pedido Alteração” » “Registar” » “Alterar Dados Mediador” (gera o n.º de pedido de alteração, por submeter), selecionando de seguida “Seguro Responsabilidade Civil Profissional” e preencher nos campos a tal destinados:

Valor (€): 1.924.560,00
N.º Apólice: 23050006
Data início cobertura: 12/06/2020⁽¹⁾
Data fim cobertura: 31/12/2020
Entidade seguradora: AIG EUROPE S.A. - Sucursal em Portugal (1200); ou apenas o código 1200 (anteriormente era o 1085).

⁽¹⁾ No caso dos associados admitidos em 2020 a data de início coincide com o 1º dia do mês da admissão.

Após o que se deverá confirmar o pedido de alteração e submetê-lo à apreciação da ASF. Chama-se a especial atenção para o facto de que confirmar o pedido de alteração da informação e não o submeter é o mesmo que nada fazer, devendo, em toda e qualquer circunstância, submeter sempre o pedido.

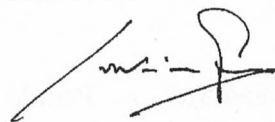
Posteriormente dever-se-á consultar igualmente no Portal ASF o “Pedido de Alteração” oportunamente submetido para que se tome conhecimento da decisão que sobre o mesmo recaiu e, caso haja irregularidades, se proceda à respetiva retificação.

Mais se esclarece que, em obediência ao princípio da simplificação, desburocratização e desmaterialização de processos, não será necessário proceder ao *upload* para o Portal ASF do certificado do seguro atualizado, só o devendo efetuar no caso de a ASF o solicitar expressamente nesse sentido, valendo, a este propósito, até prova em contrário, o princípio da “verdade declarativa”.

Também se informa que, conforme resulta do disposto no n.º 1 do artigo 83.º do Decreto-lei n.º 72/2008 e nas Condições Particulares da apólice, o Associado da APROSE, se e enquanto segurado do contrato de seguro de grupo não contributivo supra identificado, é excluído do seguro a que esta Circular se reporta em caso de cessação do vínculo com a Associação, ou seja, quando perde a qualidade de empresa ou empresário Associado, independentemente do motivo que determine a referida cessação, devendo, nesta circunstância, proceder à devolução do certificado que nesta oportunidade se remete^(*) no mais curto prazo após a cessação do vínculo Associativo.

Informamos, por último, que as versões revistas e atualizadas das Condições Particulares, Condições Especiais e Condições Gerais da apólice a vigorar em 2020 já foram disponibilizadas, na sua versão eletrónica, na Extranet do Portal da Associação, em www.aprose.pt/extranet, à qual poderão aceder através do respetivo número de utilizador e palavra-chave.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.



Corvaceira Gomes
Diretor Executivo

(*) O original do certificado atualizado relativo à anuidade de 2020, como é habitual, seguirá em anexo à Circular em suporte de papel, enviada por correio postal.